

Dispõe sobre a instituição de Tabelas de Referências de vencimentos e salários, a classificação dos cargos e funções da Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os atuais cargos do QPL e demais funções da Secretaria da Câmara ficam com as denominações e referências de vencimentos alteradas na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução, observada a correspondência de nomenclatura nele estabelecida, mantidos, na nova situação, o grau de que detinham na situação anterior.

Art. 2º - Ficam instituídas as Tabelas de Referência A, B, C, D e E, com valores equivalentes aos que forem fixados em lei para os correspondentes do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA.

Parágrafo único - Não havendo qualquer indicação em contrário, entende-se que as referências salariais citadas nesta resolução são as incluídas nas Tabelas A, C e E.

Art. 3º - Ficam absorvidos na Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 1º desta resolução os seguintes benefícios:

I - o valor relativo à gratificação atribuída pela Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1984, e legislação subsequente;

II - o valor relativo à gratificação devida pela sujeição à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - H-40, instituída pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, e legislação subsequente;

III - o valor relativo à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - G.A.S.S., instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990 e legislação subsequente;

IV - o valor relativo à Gratificação pelo Acompanhamento e Controle Permanente da Execução Orçamentária - GEO, instituída pela Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986 e legislação subsequente;

V - o valor devido em razão da sujeição ao Regime de Dedicacão Profissional Exclusiva - RDPE, previsto pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975 e legislação subsequente;

VI - o valor relativo à gratificação de função prevista na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, com exceção da atribuída, aos cargos de provimento em

comissão, classificados nas referências QPA-19, DAS-15 e DAS-14.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão, por via administrativa, de adicionais ou gratificações nos moldes dos ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor, permanecendo vigentes as vantagens não expressamente canceladas neste artigo.

Art. 4º - Os atuais servidores da Secretaria da Câmara, poderão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta resolução, optar pela permanência na situação salarial anterior.

Parágrafo único - A falta de manifestação será considerada opção tácita pela nova situação.

Art. 5º - O valor base para o cálculo das gratificações e abonos não extintos por esta resolução passa a ser:

I - o de 1 (uma) vez a referência DAS-16 para as constantes da Resolução nº 6/93;

II - o da referência QPA-13A para as calculadas sobre o valor da referência NS-4E, atribuídos, na forma do inciso VI do artigo 3º, os percentuais de 80% (oitenta por cento) para os cargos de referência QPA-19 e DAS-15, e de 65% (sessenta e cinco por cento) para os de referência DAS-14;

III - o da referência QPA-5A para as calculadas sobre o valor da referência NM-1A;

IV - o da referência QPA-01A para os calculados sobre o valor da referência ND-1A.

Art. 6º - A integração dos servidores na forma do Anexo I e a alteração do valor base, previsto no artigo 5º desta resolução, ocorrerão:

I - a partir do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os servidores que estavam enquadrados em referências de nível operacional (NO) e nível básico (NB);

II - no primeiro dia do mês de maio de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível médio (NM);

III - no primeiro dia do mês de junho de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível superior (NS);

IV - no prazo de até 90 (noventa) dias, a critério da Mesa, a contar do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os titulares de provimento em comissão e servidores comissionados, produzindo efeitos a partir do mês em que for ordenada.

Parágrafo único - A integração de que trata este artigo será formalizada por títulos expedidos pelo Diretor Geral, quando se tratar de pessoal estatutário, e pelas anotações pelo Departamento do Pessoal, nas Carteiras de Trabalho, no caso dos demais servidores.

Art. 7º - Ficam alterados o Anexo Único da Resolução nº 8/90 e o Anexo I da Lei nº 9276/87, com a inclusão:

I - do Grupo I. dos cargos de Chefe de Seção, Chefe

de Seção de Fisioterapia e Fotógrafo Chefe;

II - no Grupo IV, dos cargos de Encarregado de Setor e das funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Documentalista e Taquígrafo;

III - nas tabelas próprias os cargos técnicos de Diretor Geral e Diretor de Divisão Técnica.

Art. 8º - As referências em que estão classificadas as funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Cirurgião Dentista, Documentalista, Enfermeira, Médico e Taquígrafo são as constantes da Tabela D, permanecendo válido o contrato de trabalho, inclusive quanto à jornada de trabalho.

Art. 9º - A carga semanal de trabalho na Secretaria da Câmara é de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Os servidores atualmente incluídos no Regime de Trabalho H-33 poderão mantê-lo, mediante expressa opção, pela classificação de seus cargos ou funções nas referências das Tabelas B e D.

Art. 10 - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e prazos fixados para o pessoal da ativa, observado o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - As pensões devidas pela Câmara ou pelo IPREM serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nenhuma pensão devida diretamente pela Câmara pode ser inferior ao menor salário do QPL efetivamente pago, excluído o adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 11 - No cálculo de salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o valor do padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-parte.

Art. 12 - O limite máximo de remuneração dos servidores da Câmara Municipal é o fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 13 - Aos titulares de cargos de provimento em comissão fica atribuída, a partir da data fixada pela Mesa, a Verba de Representação nas bases estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 14 - O funcionário nomeado para o cargo de Diretor Geral conservará, na referência nova, o grau atingido no cargo efetivo.

Art. 15 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados, para integração dos servidores, os prazos fixados no artigo 5º, revogadas as disposições em contrário e, ainda, os parágrafos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/92.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 1994.

O Presidentes,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Tabela de correspondência de nomenclaturas de cargos e funções

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Administrador Hospitalar	NS-1	Administrador Hospitalar	OPA-13
Assessorista	NO-2	Assessorista	OPA-02
Assessor Chefe do Serviço de Instrução	DA-14	Assessor Chefe do Serviço de Instrução	DAS-14
Assessor Contábil	NS-1	Assessor Contábil	OPA-13
Assessor de Instrução	DA-10	Assessor de Instrução	DAS-10
Assessor Técnico I	NS-1	Assessor Técnico I	OPA-13
Assessor Técnico II	NS-2	Assessor Técnico II	OPA-14
Assessor Técnico III	NS-3	Assessor Técnico III	OPA-15
Assessor Técnico IV	NS-4	Assessor Técnico IV	OPA-16
Assessor Técnico de Saúde I	NS-1	Assessor Técnico de Saúde I	OPA-13
Assessor Técnico de Saúde II	NS-2	Assessor Técnico de Saúde II	OPA-14
Assessor Técnico de Saúde III	NS-3	Assessor Técnico de Saúde III	OPA-15
Assessor Técnico Legislativo	NS-4	Assessor Técnico Legislativo	OPA-17
Assessor Técnico Legislativo Chefe	NS-4	Assessor Técnico Legislativo Chefe	OPA-17
Assessor Técnico Supervisor	NS-4	Assessor Técnico Supervisor	OPA-18
Assistente de Administração (cargos provisorios)	NS-2	Assistente de Administração	OPA-08
Assistente de Administração (cargos vagos)	NS-2	Auxiliar Legislativo	OPA-08
Assistente de Chefia Técnica	NS-4	Assistente de Chefia Técnica	OPA-10
Assistente de Comunicação	DA-12	Assistente de Comunicação	OPA-12
Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-3	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-03
Assistente Parlamentar	NO-5	Assistente Parlamentar	OPA-05
Assistente Técnico de Contabilidade	NS-5	Assistente Técnico de Contabilidade	OPA-10
Assistente Técnico de Direção I	NS-1	Assistente Técnico de Direção I	OPA-13
Assistente Técnico de Direção II	NS-2	Assistente Técnico de Direção II	OPA-14
Assistente Técnico de Direção III	NS-3	Assistente Técnico de Direção III	OPA-15
Assistente Técnico de Direção IV	NS-4	Assistente Técnico de Direção IV	OPA-16
Assistente Técnico de Radiofonia	NS-3	Assistente Técnico de Radiofonia	OPA-09
Assistente Técnico Especializado I	NS-1	Assistente Técnico Especializado I	OPA-07
Assistente Técnico Especializado II	NS-2	Assistente Técnico Especializado II	OPA-08
Atendente	NS-1	Atendente	OPA-01
Atendente de Enfermagem	NS-5	Atendente de Enfermagem	OPA-03
Auxiliar de Arquivado	NS-5	Auxiliar de Arquivado	OPA-05
Auxiliar de Biblioteca I	NS-1	Auxiliar de Biblioteca I	OPA-05
Auxiliar de Biblioteca II	NS-2	Auxiliar de Biblioteca II	OPA-06
Auxiliar de Biblioteca III	NS-3	Auxiliar de Biblioteca III	OPA-07
Auxiliar de Cozinha	NS-5	Auxiliar de Cozinha	OPA-05
Auxiliar de Copeira	NS-4	Auxiliar de Copeira	OPA-04
Auxiliar de Enfermagem	NS-5	Auxiliar de Enfermagem	OPA-03
Auxiliar de Gabinete I	DA-2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-02
Auxiliar de Gabinete II	DA-2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-02
Auxiliar de Gabinete de Presidência	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Presidência	DAI-02
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-02
Auxiliar de Secretaria I	NS-3	Auxiliar de Secretaria I	OPA-07
Auxiliar de Secretaria II	NS-4	Auxiliar de Secretaria II	OPA-07
Auxiliar de Serviços Odontológicos	NS-5	Auxiliar de Serviços Odontológicos	OPA-05
Auxiliar de Técnico em Ar Condicionado	NS-4	Auxiliar de Técnico em Ar Condicionado	OPA-08
Auxiliar Legislativo	NS-1	Auxiliar Legislativo	OPA-08
Barbeiro	NS-3	Barbeiro	OPA-03
Bibliotecário I	NS-1	Bibliotecário I	OPA-13
Bibliotecário II	NS-2	Bibliotecário II	OPA-14
Bibliotecário III	NS-3	Bibliotecário III	OPA-15
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	NS-4	Bibliotecário Chefe de Subdivisão	OPA-16
Chefe de Cerimonial	DA-14	Chefe de Cerimonial	DAS-14
Chefe de Gabinete I	DA-14	Chefe de Gabinete I	DAS-14
Chefe de Gabinete de Presidência	DA-15	Chefe de Gabinete de Presidência	DAS-15
Chefe de Secao	NS-3	Chefe de Secao	OPA-12
Chefe de Secao de Fisioterapia	NS-5	Chefe de Secao de Fisioterapia	OPA-12
Chefe de Secao Tecnica I	NS-1	Chefe de Secao Tecnica I	OPA-13
Chefe de Secao Tecnica II	NS-2	Chefe de Secao Tecnica II	OPA-14
Chefe de Secao Tecnica III	NS-3	Chefe de Secao Tecnica III	OPA-15
Chefe de Secao Tecnica IV	NS-4	Chefe de Secao Tecnica IV	OPA-16
Chefe de Subsecretaria Administrativa	DA-14	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14
Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DA-14	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14
Cirurgião Dentista	NS-1	Cirurgião Dentista	OPA-13
Cirurgião Dentista	DA-07	Cirurgião Dentista	DAI-07
Classificador de Periódicos	NS-1	Classificador de Periódicos	OPA-01
Conferente de Abastecimento	NS-4	Conferente de Abastecimento	OPA-04
Consultor Especial I	DA-12	Consultor Especial I	DAS-13
Consultor Especial II	DA-12	Consultor Especial II	DAS-13
Contador I	NS-1	Contador I	OPA-13
Contador II	NS-2	Contador II	OPA-14
Contador III	NS-3	Contador III	OPA-15
Contador Chefe de Subdivisão	NS-4	Contador Chefe de Subdivisão	OPA-16
Digitador	NS-5	Digitador	OPA-05
Divisor de Divisão Técnica	NS-4	Divisor de Divisão Técnica	OPA-13
Diretor Geral	DA-16	Diretor Geral	OPA-19
Diretor Técnico de Departamento	NS-4	Diretor Técnico de Departamento	OPA-19
Documentalista	NS-1	Documentalista	OPA-13
Eletricista	NS-3	Eletricista	OPA-05
Eletricista Mecânico	NS-3	Eletricista Mecânico	OPA-05
Eletricista Técnico em Telefonia	NS-3	Eletricista Técnico em Telefonia	OPA-05
Encanador	NS-5	Encanador	OPA-05
Encanador-Encarregado	NS-5	Encanador-Encarregado	OPA-05
Encarregado de Marcenaria	NS-5	Encarregado de Marcenaria	OPA-05
Encarregado de Oficina	NS-5	Encarregado de Oficina	OPA-05
Encarregado de Serviços de Eletricidade	NS-5	Encarregado de Serviços de Eletricidade	OPA-05
Encarregado de Setor	NS-3	Encarregado de Setor	OPA-10
Enfermeira	NS-1	Enfermeira	OPA-02
Enfermeira	NS-2	Enfermeira	OPA-03
Fotografo I	NS-1	Fotografo I	OPA-07
Fotografo II	NS-2	Fotografo II	OPA-08
Fotografo III	NS-3	Fotografo III	OPA-09
Fotografo Chefe	NS-5	Fotografo Chefe	OPA-12
Garagista	NS-5	Garagista	OPA-05
Garco	NS-4	Garco	OPA-06
Garco Encarregado	NS-5	Garco Encarregado	OPA-05
Impressor 01-Set	NS-5	Impressor 01-Set	OPA-05
Laboratista Fotográfico	NS-5	Laboratista Fotográfico	OPA-07
Lavador de Automoveis	NS-5	Lavador de Automoveis	OPA-05
Lavador-Lubrificador de Veiculos	NS-5	Lavador-Lubrificador de Veiculos	OPA-05
Manicure	NS-5	Manicure	OPA-05
Marceneiro	NS-5	Marceneiro	OPA-05
Mecânico de Automoveis	NS-5	Mecânico de Automoveis	OPA-05
Mecânico de Manutencao	NS-5	Mecânico de Manutencao	OPA-05
Médico	NS-1	Médico	OPA-13
Médico Chefe de Subdivisão	NS-4	Médico Chefe de Subdivisão	OPA-16
Monitora de Acensorista	NS-2	Monitora de Acensorista	OPA-03
Motorista	NS-4	Motorista	OPA-04
Odontólogo Chefe de Subdivisão	NS-4	Odontólogo Chefe de Subdivisão	OPA-16
Oficial de Gabinete	DA-5	Oficial de Gabinete	DAI-05
Oficial de Gabinete da Presidência	DA-6	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-06
Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	DA-5	Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	DAI-05
Oficial Legislativo	NS-3	Oficial Legislativo	OPA-09
Operador de Computador	DA-7	Operador de Computador	OPA-12
Operador de Máquina Copiadora	NS-5	Operador de Máquina Copiadora	OPA-05
Ofendeiro	NS-5	Ofendeiro	OPA-05
Ofinor	NS-5	Ofinor	OPA-05
Secretário Assistente I	DA-11	Secretário Assistente I	DAS-11
Secretário Assistente II	DA-11	Secretário Assistente II	DAS-11
Secretário da Presidência	DA-14	Secretário da Presidência	DAS-14
Secretário Geral	DA-16	Secretário Geral	OPA-19
Secretário Parlamentar	DA-13	Secretário Parlamentar	DAS-13
Servilheiro	NS-5	Servilheiro	OPA-05
Servilheiro-chaveiro	NS-5	Servilheiro-chaveiro	OPA-05
Subsecretaria Assistente	DA-07	Subsecretaria Assistente	DAS-07
Subdiretor Técnico	NS-4	Subdiretor Técnico	OPA-17
Subencarregado de Setor/Garage	NS-5	Subencarregado de Setor/Garage	OPA-05
Tapeceiro	NS-5	Tapeceiro	OPA-05
Tipografo	NS-1	Tipografo	OPA-13
Tipografo Revisor III	NS-3	Tipografo Revisor III	OPA-13
Técnico de Contabilidade	NS-5	Técnico de Contabilidade	OPA-05
Técnico de Radiofonia	NS-3	Técnico de Radiofonia	OPA-05
Técnico em Ar Condicionado	NS-5	Técnico em Ar Condicionado	OPA-05
Técnico em Microfiliação	NS-5	Técnico em Microfiliação	OPA-05
Telefonista Encarregada	NS-2	Telefonista Encarregada	OPA-03
Vidreante	NS-5	Vidreante	OPA-05

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Padrão de Exercício	X %	n/ DAS-15
DAI-01	5%	
DAI-02	10%	
DAI-03	10%	
DAI-04	15%	
DAI-05	15%	
DAI-06	20%	
DAI-07	20%	
DAI-08	25%	
DAS-09	40%	
DAS-10	45%	
DAS-11	50%	
DAS-12	55%	
DAS-13	60%	
DAS-14	65%	
DAS-15	85%	
DAS-16	95%	
OPA-19	95%	
SM	115%	